

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSIDERATIONS ON INDUSTRIAL PROPERTY RIGHTS

Recebido em: 26/08/2025

Aceito em: 06/12/2025

Publicado em: 02/02/2026

Alana Taíse Castro Sartori¹ 

Bruna Malaquias dos Santos² 

Aline dos Santos Volmer³ 

Resumo: Esse trabalho aborda a temática da propriedade industrial, delimitando-se ao estudo dos instrumentos jurídicos de proteção da propriedade industrial, como as marcas, as patentes, as indicações geográficas e o desenho industrial. O problema da pesquisa pode ser definido como: 'quais são os instrumentos de proteção jurídica da propriedade industrial?' Tendo em vista este questionamento, o objetivo central da pesquisa consiste em definir os instrumentos de proteção jurídica da propriedade industrial, bem como compreender os aspectos gerais referentes a tais instrumentos. Para atingir o objetivo da pesquisa, utilizou-se a metodologia analítica, com pesquisa em fontes indiretas, como livros, artigos científicos e legislações.

Palavras-chave: Propriedade Industrial; Marcas; Patentes; Indicações Geográficas; Desenhos industriais.

Abstract: This work addresses the issue of industrial property, limiting itself to the study of legal instruments for the protection of industrial property, such as trademarks, patents, geographical indications and industrial design. The research problem can be defined as: 'what are the legal protection instruments for industrial property?' In view of this question, the central objective of the research is to define the legal protection instruments for industrial property, as well as understanding the aspects general information regarding such instruments. To achieve the research objective, analytical methodology was used, with research in indirect sources, such as books, scientific articles and legislation.

Keyword: Industrial Property; Brands; Patents; Geographical Indications; Industrial Designs.

INTRODUÇÃO

A propriedade intelectual abrange a proteção de bens intangíveis, como criações e invenções, através, principalmente, do direito autoral (Lei n. 9.610/1998) e da propriedade industrial (Lei n. 9.279/1996). Essas leis não só protegem os interesses dos criadores e inventores, mas também promovem o desenvolvimento socioeconômico ao incentivar a inovação e a criatividade. Elas

¹ Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Professora do curso de graduação em Direito da URI. Membro do grupo de pesquisa registrado no CNPq "Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas". Advogada. E-mail: alanatcs.adv@gmail.com

² Graduanda do décimo semestre do curso de graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Campus Avançado de São Luiz Gonzaga – RS. E-mail: 100316@saoluiz.uri.edu.br

³ Graduanda do décimo semestre do curso de graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Campus Avançado de São Luiz Gonzaga – RS. E-mail: 100028@saoluiz.uri.edu.br

garantem aos titulares exclusividade sobre suas criações por um período determinado, gerando retorno financeiro que pode ser reinvestido em mais desenvolvimento.

Além disso, ao estabelecer limites aos direitos dos titulares, a propriedade intelectual beneficia a sociedade como um todo, pois, ao término do período de exclusividade, as criações se tornam de domínio público, permitindo sua exploração por qualquer interessado. O direito autoral, por exemplo, protege obras literárias, artísticas e científicas, incluindo programas de computador, enquanto a propriedade industrial protege invenções e marcas registradas.

O direito industrial é um ramo da propriedade intelectual que se concentra na proteção de marcas, patentes de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e indicações geográficas. Originariamente ligada ao setor industrial, sua abrangência se estendeu ao comércio e serviços. Este campo legal, enraizado na Constituição, visa garantir aos inventores e criadores temporários privilégios sobre suas criações, incentivando o desenvolvimento tecnológico e econômico. Esse sistema de proteção concede um monopólio temporário, após o qual as criações entram em domínio público. Enquanto o registro é essencial para a propriedade industrial, no direito autoral, a proteção é automática, independentemente de registro.

Nesse sentido, o presente artigo objetiva esclarecer noções teóricas básicas a respeito da proteção da propriedade industrial no Brasil, com base na Lei de Propriedade Industrial (LPI), Lei n. 9.279/1996. A metodologia utilizada é analítica, com pesquisa em fontes indiretas, como livros, artigos científicos e legislações.

BREVES ASPECTOS DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Historicamente, as primeiras leis sobre propriedade industrial surgiram na Inglaterra com o Estatuto dos Monopólios em 1623, nos Estados Unidos com a Lei das Patentes de 1790, e na França com a Lei Chapelier em 1791. No entanto, o conceito de propriedade intelectual como um conjunto de direitos para proteger bens imateriais ganhou destaque apenas no final do século XIX, impulsionado pela Revolução Industrial. Nesse contexto, empresas começaram a controlar sua produção por meio de patentes e a distribuir seus produtos utilizando marcas (Barbosa, 2009).

A falta de um sistema internacional de proteção na época permitia que empresários de um país utilizassem bens patenteados ou marcas registradas em outro país sem violar a lei local. No entanto,

a crescente capacidade de reprodução em larga escala de criações humanas levou à necessidade de uma proteção mais robusta para as criações intelectuais (Barbosa, 2009).

A Convenção da União de Paris (CUP) de 1883 foi o primeiro tratado internacional sobre propriedade intelectual, buscando uniformizar a regulamentação dos direitos industriais entre os países signatários. O Brasil é um dos signatários iniciais da CUP e aderiu a suas revisões subsequentes, como a de Estocolmo em 1967. A Convenção de Berna, relativa à proteção de obras literárias e artísticas, foi assinada em 1886 e também passou por várias revisões, sendo administrada pela OMPI desde 1967. No Brasil, o Decreto Legislativo n. 94/74 aprovou a Convenção de Berna, promulgada pelo Decreto n. 75.699/75. Em 1989, o Protocolo de Madri foi estabelecido como uma atualização do Acordo de Madri de 1891, criando um Registro Internacional de Marcas, mas o Brasil ainda não aderiu a este último (Silveira, 2018).

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), estabelecida em 1967 pela Convenção de Estocolmo, é uma agência da ONU sediada em Genebra, Suíça. Seu objetivo é promover a proteção da propriedade intelectual globalmente, facilitando a cooperação entre os Estados para atualizar e propor padrões internacionais de proteção. O Brasil aderiu à OMPI por meio do Decreto n. 75.541/75. Entre suas atribuições estão incentivar a proteção dos bens intelectuais, promover a atividade intelectual e facilitar a transferência de tecnologia para países em desenvolvimento. A OMPI administra tratados internacionais importantes, como a Convenção de Paris e a Convenção de Berna, e coopera com a OMC por meio do Acordo OMC-OMPI para facilitar a implementação de regras de propriedade intelectual, especialmente para países em desenvolvimento. A OMC, criada em 1995, substituindo o GATT, regula o comércio internacional, facilitando negociações comerciais e resolvendo conflitos. As negociações da OMC abrangem uma variedade de temas, como tarifas, agricultura e serviços, visando atender às necessidades dos países em desenvolvimento. A Rodada Doha, iniciada em 2001, é a mais recente série de negociações da OMC, embora tenha enfrentado dificuldades devido a conflitos sobre tarifas e subsídios agrícolas. (Silveira, 2018).

O Acordo TRIPS, estabelecido em 1994 como parte das negociações da Rodada Uruguai, é um tratado internacional que regula a proteção da propriedade intelectual entre os países signatários. O Brasil ratificou o TRIPS por meio do Decreto Legislativo n. 30/94 e do Decreto n. 1.355/94. O acordo abrange uma ampla gama de temas, incluindo direitos autorais, propriedade industrial,

topografias de circuitos integrados e atos de concorrência desleal. O TRIPS visa promover a inovação tecnológica, a transferência e difusão de tecnologia, buscando um equilíbrio entre os direitos dos proprietários e as necessidades sociais e econômicas. Já o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), estabelecido em 1970, cria um procedimento internacional para o pedido de patentes em diversos países, simplificando o processo para os requerentes e os órgãos governamentais responsáveis pela administração de patentes. O Brasil é signatário do PCT e adotou suas emendas por meio do Decreto Legislativo n. 42/80 e do Decreto n. 523/92 (Silveira, 2018).

No Brasil, a propriedade industrial é baseada na Constituição Federal de 1988, Artigo 5, Inciso XXIX, e é principalmente regulada pela Lei da Propriedade Industrial (LPI), Lei n. 9.279/96. Essa lei substituiu o antigo Código da Propriedade Industrial, revogando a Lei n. 5.772/71 e o Decreto-lei n. 1.005/69. Os aspectos específicos da proteção da propriedade industrial são abordados no tópico seguinte desta pesquisa.

A PROTEÇÃO DAS MARCAS, PATENTES, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE ACORDO COM A LEI N. 9.279/1996 (LPI)

Os principais institutos de proteção dos direitos de propriedade industrial constantes na LPI auferem proteção às marcas, às patentes, aos desenhos industriais e às indicações geográficas. Neste tópico da pesquisa, serão observados tais institutos.

Contudo, é importante ressaltar que os direitos de propriedade industrial precisam ser registrados para garantir proteção legal, exceto para segredos industriais. Na propriedade industrial, protege-se a ideia do inventor, enquanto no direito autoral as criações não precisam de registro para proteção. O direito autoral protege a forma como a ideia é expressa e não a ideia em si. Todos os direitos de propriedade industrial são considerados bens móveis pela LPI (Artigo 5º). A LPI prevê que ações judiciais para reparação de danos causados aos direitos de propriedade industrial prescrevem em 5 anos (Artigo 225) (Brasil, 1996).

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é o órgão responsável no Brasil por conceder patentes e registrar marcas. Vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o INPI passou por uma reestruturação em 2016 para melhorar sua eficiência. Suas principais atribuições incluem o registro de marcas, concessão de patentes de invenção e modelos de utilidade, registro de desenhos industriais, indicações geográficas e programas de computador,

conforme as leis 9.279/96 e 9.609/98. O INPI divulga seus atos por meio da Revista da Propriedade Industrial (RPI), disponível gratuitamente em seu site⁴ (INPI, 2024).

Embora o registro não seja obrigatório para todos os direitos industriais, é recomendado como medida de segurança para proteger os direitos do inventor ou criador. Seguindo uma determinação judicial, desde 2014 qualquer cidadão pode realizar procedimentos junto ao INPI, como o depósito de pedidos de patentes e registros de marcas, sem a necessidade de um agente da propriedade industrial intermediário (Teixeira, 2024).

No que se referem aos institutos jurídicos específicos da propriedade industrial, tem-se as marcas, as patentes, os desenhos industriais e as indicações geográficas. Primeiramente, o uso de marcas remonta à Idade Média, quando os proprietários de gado marcavam seus animais com símbolos distintivos. Conforme explica Tarcísio Teixeira (2024, p. 432) “marca é o sinal colocado em um produto ou serviço para que este seja identificado e distinguido, impedindo que possa ser confundido pelo público com outros bens (produtos ou serviços) semelhantes”.

As marcas são, portanto, formas de os consumidores distinguirem a procedência de determinado produto, o que agrega valor justamente por se tratar de uma condição identificadora diferenciada. De acordo com a legislação, podem ser consideradas marcas símbolos ou sinais distintivos visualmente perceptíveis, exceto aqueles vedados pela legislação. O artigo 124 da LPI expõe quais são as hipóteses legais de vedação da apropriação de alguns sinais como marcas, como é o caso, por exemplo, dos brasões, bandeiras, letras ou algarismos simples, bem como símbolos ou sinais obscenos (Brasil, 1996).

As marcas desempenham um papel crucial no mundo dos negócios, e seu significado evoluiu significativamente ao longo do tempo. No início, elas eram como ‘assinaturas’, ajudando os produtores a distinguir seus produtos de outros similares. Hoje, as marcas são símbolos poderosos que não apenas identificam um produto, mas também transmite sua qualidade, origem e, muitas vezes, um estilo de vida (Silveira, 2018).

Existem subtipos de marcas: as marcas de produto ou serviço, que distinguem um produto ou serviço de outros semelhantes; as marcas de certificação, que atestam a conformidade com normas específicas; as marcas coletivas, usadas por membros de uma entidade específica; as marcas de alto

⁴ <https://www.gov.br/inpi/pt-br>

renome, reconhecidas nacional e internacionalmente; e as marcas notoriamente conhecidas, que têm proteção especial mesmo sem registro. Além disso, existem as marcas tridimensionais, que representam formas distintas de produtos ou embalagens, e as marcas virtuais, que são essencialmente nomes de domínio na internet. Esses últimos podem gerar conflitos quando registrados por terceiros que não detêm os direitos sobre a marca correspondente (Teixeira, 2024).

A proteção jurídica concedida às marcas por meio da propriedade industrial é adquirida a partir do registro desta junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), e diferentes tipos de marcas têm funções específicas). A partir do seu registro junto ao INPI, o prazo de vigência da marca é de 10 anos, prorrogável por períodos iguais e sucessivos. No entanto, o registro pode ser extinto por várias razões, como expiração do prazo ou renúncia do titular (Brasil, 1996). O direito de prioridade é concedido a quem solicitar o registro primeiro e em países que mantenham acordos com o Brasil. No geral, as marcas desempenham um papel fundamental na diferenciação e na proteção dos produtos e serviços, e seu registro é essencial para garantir seus direitos legais e exclusivos. (Silveira, 2018).

Muitas vezes as marcas são confundidas com as indicações geográficas, mas existem diferenças entre esses dois institutos. As indicações geográficas têm uma origem ainda mais antiga, remontando aos primórdios do comércio, onde os mercadores destacavam as qualidades das localidades de origem de seus produtos (Silveira, 2018).

As Indicações Geográficas (IGs) são protegidas pela Lei da Propriedade Industrial, podendo ser registradas como marcas, porém, com algumas distinções. Enquanto as marcas têm um prazo de proteção de 10 anos, renovável indefinidamente, as IGs não têm limitação temporal. Além disso, as IGs não conferem direito de exclusividade, mas sim identificam a origem e garantem a qualidade dos produtos de determinadas localidades, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico dessas regiões e valorizando seu patrimônio cultural (Teixeira, 2024).

O registro das IGs é feito no INPI, seguindo as regras da Lei da Propriedade Industrial e as disposições de normativas específicas. O Acordo TRIPS também regulamenta as IGs. Existem duas categorias principais de IGs: a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem. A Indicação de Procedência refere-se a nomes geográficos de locais conhecidos pela produção de determinado produto ou prestação de serviço. Por exemplo, Bento Gonçalves e Arapongas são reconhecidos pela fabricação de móveis, enquanto Franca é famosa por seus calçados. Já a Denominação de Origem

designa produtos ou serviços cujas características se devem essencialmente ao meio geográfico. Por exemplo, Champagne, na França, é conhecida pela produção de vinho espumante, e a Serra Gaúcha, no Brasil, pela produção de vinhos específicos (Silveira, 2018).

O registro de uma IG deve incluir documentos que comprovem a legitimidade do requerente, regulamento de uso do nome geográfico, delimitação da área geográfica, entre outros requisitos. Não podem ser registrados como IGs nomes que se tornaram de uso comum ou que não designem uma indicação de procedência ou denominação de origem. Além disso, são considerados crimes contra as IGs fabricar, importar, exportar ou vender produtos com falsa indicação geográfica, sujeitos a detenção ou multa, conforme previsto na Lei da Propriedade Industrial (INPI, 2024).

Por outro lado, no que se refere às patentes, elas podem ser consideradas como a proteção jurídica concedida ao criador de uma invenção ou modelo de utilidade, garantindo-lhe o direito exclusivo de usar e explorar a criação por um período determinado. Pode-se entender a patente como um tipo de ‘monopólio’ temporário concedido ao inventor, garantindo-lhe o direito exclusivo de impedir que terceiros produzam, usem, vendam ou importem o produto ou processo patenteado sem sua autorização, conforme estabelecido pelo art. 42 da Lei n. 9.279/96 (Brasil, 1996).

O uso não autorizado de uma patente constitui uma violação conhecida como contrafação ou pirataria, passível de ação judicial pelo titular da patente para interromper o uso indevido e reivindicar indenizações. Essas ações devem ser movidas na jurisdição do réu, seguindo as regras legais estabelecidas. É importante destacar que a patente pode ser solicitada pelo próprio autor da invenção, seus herdeiros, cessionários ou qualquer pessoa considerada titular de acordo com a lei ou contrato (Brasil, 1996).

Para que a patente seja concedida, é indispensável que se comprove a atividade inventiva de um produto, processo ou fórmula. A invenção é o resultado da criação de algo novo com potencial de aplicação industrial, como um novo tipo de eletrodoméstico ou dispositivo que realize funções anteriormente inexistentes. Para que uma invenção seja patenteável, é necessário que ela atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. A novidade implica que a invenção seja algo inédito e extraordinário, não previamente conhecido pelo público. Ou seja, não pode fazer parte do estado da técnica, que são os conhecimentos já acessíveis ao público antes do pedido de patente (Teixeira, 2024).

A atividade inventiva requer que a invenção seja resultado da imaginação ou inteligência humana, não uma simples descoberta de algo já existente. De acordo com a lei, uma invenção é considerada dotada de atividade inventiva quando não é óbvia para um técnico no assunto, ou seja, quando não decorre de maneira evidente do estado da técnica. A aplicação industrial refere-se à capacidade da invenção ser explorada economicamente e produzida em larga escala, em qualquer tipo de indústria. Assim, o que pode ser utilizado ou produzido em qualquer processo industrial é considerado suscetível de aplicação industrial (Teixeira, 2024).

É importante destacar que as etapas de um processo produtivo também podem ser patenteadas, garantindo exclusividade ao titular da patente durante o período concedido, conforme estabelecido pelo art. 42, II, da Lei n. 9.279/96. Quanto ao prazo de vigência, a patente de invenção tem duração de 20 anos, sem possibilidade de renovação. Após esse período, a invenção entra em domínio público, podendo ser explorada livremente por qualquer pessoa (Brasil, 1996).

As patentes também podem ser concedidas para modelos de utilidade. O modelo de utilidade é uma melhoria prática em um objeto existente, proporcionando maior eficiência ou comodidade. Diferentemente da invenção, que é uma criação nova, o modelo de utilidade é um aprimoramento de algo já existente. Para ser patenteável, deve ser novo, envolver um ato inventivo e ter aplicação industrial (Silveira, 2018).

Os requisitos da novidade, ato inventivo e aplicação industrial também se aplicam ao modelo de utilidade. É considerado novo quando não faz parte do estado da técnica. O ato inventivo é evidente quando não é óbvio para um técnico no assunto. E a aplicação industrial significa que pode ser utilizado ou produzido em qualquer tipo de indústria. O prazo de vigência da patente de modelo de utilidade é de 15 anos, sem possibilidade de renovação. Após esse período, o modelo de utilidade entra em domínio público, podendo ser explorado por qualquer pessoa (Silveira, 2018).

Como exemplo, pode-se citar os micro-organismos transgênicos, pois eles podem ser patenteados como invenção ou modelo de utilidade, desde que atendam aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Eles devem expressar características normalmente não alcançáveis pela espécie em condições naturais, mediante intervenção humana direta em sua composição genética (Teixeira, 2024).

Contudo, é importante destacar que o genoma humano não é patenteável, pois não se trata de uma invenção humana, mas de uma simples descoberta de algo já existente. O gene em si não pode

ser patenteado, mas o processo de isolamento do gene pode ser objeto de um pedido de patente. Assim, a patente para o processo de isolamento do gene humano concede efeitos semelhantes à patente do gene em si (Teixeira, 2024).

A LPI regulamenta as regras referentes às patentes no Brasil, em conformidade com o Acordo TRIPS, que trata da proteção de patentes nos seus artigos 27 a 34. Existem várias exclusões do que pode ser considerado invenção ou modelo de utilidade, como descobertas, teorias científicas, métodos matemáticos, concepções abstratas, regras de jogos, entre outros. O conteúdo das patentes deve respeitar princípios éticos e de saúde pública. O processo de pedido de patente deve conter diversos elementos, como requerimento, relatório descritivo, reivindicações, desenhos (quando necessário), resumo e comprovante de pagamento da retribuição. Esse pedido deve se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas (INPI, 2024)

Após o depósito do pedido, ele passa por um exame técnico, e se for deferido, a patente é concedida, emitindo-se a carta-patente. O titular da patente tem direitos exclusivos sobre o objeto patenteado, podendo pleitear indenização em caso de violação (INPI, 2024). O prazo de vigência das patentes é de 20 anos para invenções e 15 anos para modelos de utilidade, contados a partir da data de depósito ou concessão, o que for mais vantajoso (Brasil, 1996).

Existem diversas formas de licenciamento das patentes, incluindo licenças voluntárias e compulsórias. A legislação brasileira também prevê casos especiais de licença compulsória, como em situações de emergência nacional ou internacional. As patentes podem ser objeto de cessão total ou parcial de direitos, e em caso de extinção da patente, seu objeto entra em domínio público. Existem também regras específicas para patentes pipeline e para produtos farmacêuticos, que requerem anuência prévia da ANVISA. Essas regras visam garantir a proteção dos direitos dos inventores e promover o desenvolvimento tecnológico e econômico do país (Silveira, 2018).

Por fim, no que se refere ao desenho industrial, este é a forma plástica ornamental de um objeto, que pode ser registrado para conceder ao seu criador o direito de propriedade sobre ele. Para ser registrado, um desenho industrial deve ser novo e original. Novidade significa que não pode estar compreendido no estado da técnica, ou seja, não pode ser algo já acessível ao público antes do pedido de registro. Originalidade refere-se à configuração visual distinta de outros objetos anteriores (Teixeira, 2024).

O registro de desenho industrial não é permitido para obras puramente artísticas nem para formas comuns ou essenciais por considerações técnicas ou funcionais. Além disso, não podem ser contrários aos bons costumes, à moral ou à liberdade de crença ou ideia. O prazo de vigência do registro é de 10 anos, podendo ser prorrogado por até três períodos de 5 anos cada, totalizando até 25 anos. Durante esse período, o titular deve pagar uma retribuição a cada 5 anos. O registro pode ser nulo se concedido em desacordo com a lei e pode ser extinto por expiração do prazo, renúncia do titular, falta de pagamento da retribuição, entre outros motivos. Assim como nas patentes, as regras sobre cessão, licença voluntária e direito do empregado também se aplicam aos registros de desenho industrial. O uso não autorizado de um desenho industrial registrado pode ser considerado crime (INPI, 2024).

Nos últimos anos, os processos de registro de marcas e depósitos de patentes no INPI têm sido lentos, levando em média 8 anos para patentes e 5 anos para marcas. Isso se deve em parte à falta de funcionários, especialmente técnicos para os exames, problemas de gestão de recursos humanos e orçamento insuficiente, resultando em uma situação de insegurança jurídica e falta de competitividade para as empresas no Brasil. Para tentar minimizar esse problema, o INPI introduziu o e-Marcas e o e-Patentes. O e-Marcas é um sistema online para o registro de marcas, permitindo depósitos e petições pela internet. Desde 2015, 99% dos pedidos de registro de marcas são feitos por meio desse sistema. O e-Patentes, por sua vez, permite que pedidos de depósito de patentes sejam feitos online, reduzindo o tempo de espera e incentivando a inovação no Brasil. Além disso, o INPI lançou o programa "Patentes Verdes" em 2012, que acelera o exame de pedidos de patentes relacionadas a tecnologias ambientais, visando identificar e registrar rapidamente novas tecnologias que possam contribuir para a preservação do meio ambiente (Silveira, 2018).

O INPI também instituiu programas de exame prioritário, como o "Patentes MPE" e o "Prioridade BR". O primeiro dá prioridade ao exame de pedidos de patentes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), enquanto o segundo prioriza o exame de pedidos de patentes com origem no Brasil e com direito de prioridade assegurado para depósito em outro escritório de patentes no exterior. Essas iniciativas buscam tornar o processo de obtenção de patentes mais rápido e eficiente para as empresas brasileiras, promovendo a inovação e a competitividade no mercado (Teixeira, 2024).

As patentes, marcas, indicações geográficas e desenhos industriais estão presentes no cotidiano da vida das pessoas. A patente do telefone celular, registrada por Martin Cooper em 1973, marca o início de uma revolução na comunicação, dando origem a uma indústria global que continua a evoluir até hoje. Enquanto isso, a patente do motor a vapor, de James Watt, em 1769, representa um marco na história da revolução industrial, impulsionando o progresso tecnológico e econômico (Silveira, 2018).

No mundo das marcas, a Coca-Cola, registrada em 1893, e a Nike, em 1971, são exemplos emblemáticos de como marcas fortes podem se tornar símbolos culturais globais, transcendendo fronteiras geográficas e linguísticas para se tornarem parte integrante da vida cotidiana de milhões de pessoas ao redor do mundo. As indicações geográficas, como Champagne e Parmigiano Reggiano, destacam a importância da conexão entre um produto e sua região de origem. Ao garantir a qualidade e autenticidade dos produtos específicos de uma determinada região, essas indicações geográficas protegem tradições centenárias e promovem a sustentabilidade econômica de comunidades locais (Silveira, 2018).

Por fim, os desenhos industriais, exemplificados pelo iPod Classic da Apple e o Volkswagen Beetle, demonstram como o design pode ser uma ferramenta poderosa para diferenciar produtos e criar uma identidade única (Teixeira, 2024). Esses exemplos ilustram como a proteção da propriedade intelectual é essencial para incentivar a inovação e preservar a diversidade e a qualidade dos produtos em todo o mundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A propriedade intelectual é um pilar fundamental para a proteção e promoção da inovação, criatividade e identidade em diversos setores da sociedade. Ao abranger aspectos como patentes, marcas, indicações geográficas e desenhos industriais, ela não apenas protege os interesses dos criadores e inventores, mas também impulsiona o desenvolvimento socioeconômico ao incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a comercialização de novas ideias e produtos.

Através de leis e tratados internacionais, como o Acordo TRIPS e as convenções da OMPI, a propriedade intelectual estabelece um sistema de proteção global que garante aos titulares direitos exclusivos sobre suas criações por um período determinado, incentivando assim investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Além disso, ao estabelecer limites aos direitos dos titulares, a propriedade intelectual beneficia a sociedade como um todo, permitindo que as criações se tornem de domínio público após o término do período de exclusividade, facilitando sua exploração por qualquer interessado e promovendo a disseminação do conhecimento.

No entanto, é importante destacar os desafios enfrentados, como a lentidão nos processos de registro e a falta de recursos em alguns órgãos responsáveis pela aplicação das leis de propriedade intelectual. Para garantir um ambiente propício à inovação e ao desenvolvimento econômico, é necessário investir em políticas e infraestrutura que promovam a proteção eficaz da propriedade intelectual e facilitem o acesso equitativo aos benefícios gerados pela criatividade e inovação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei N° 9.279, De 14 De Maio De 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm Acesso em: 05 ago 2024.

INPI. **Instituto Nacional De Propriedade Industrial.** Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>. Acesso em: 05 ago. 2024.

SILVEIRA, Newton. **Propriedade intelectual:** propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares, nome empresarial, título de estabelecimento, abuso de patentes 6a ed. Editora Manole, 2018.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Empresarial Sistematizado.** Curitiba: SRV Editora LTDA, 2024.